PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO PABX (16) 3173 7200

IGARAPAVA/SP 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Ofício: 916/2023.
Projeto de Lei nº 49/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Igarapava/SP.

Por meio deste vem a Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 49, de 16 de novembro de 2023, cuja o tema proposto é **"INSTITUI O PROGRAMA TARIFA ZERO DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, passamos apresentar os esclarecimentos pertinentes

Principalmente à classe trabalhadora e à população mais carente, o gasto com transporte público sempre representou grande dispêndio e onerosidade às finanças das famílias do Município, comprometendo boa parte de suas rendas.

Sobretudo a ideia central sobre o integral subsidio ao transporte e deslocamento de pessoas é trazer a máxima eficácia sobre o conceito de liberdade de ir e vir, constitucionalmente garantida

A implementação do programa de tarifa zero é justificada pelo reduzido número de usuários, considerando o significativo investimento no sistema de transporte circular. Ao adotar esse programa, espera-se uma significativa elevação no número de passageiros utilizando o transporte público, contribuindo assim para o fortalecimento do comércio local por meio de melhorias e estímulos econômicos

Renovamos a Vossa Excelência, nossa distinta consideração e estima, sendo aprovado com celeridade que o caso exige pelas razões expostas.

Atenciosamente.

Protocolo 16/11/23 15:50
Câmara Municipal de Ig...
...PJ 60.263.409/...-60

Câmara Municipal de Igarapava
Silvia Maria Carrer
Assessora da Presidência

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

A SUA EXCELÊNCIA,
SR. FREDERICK REQUI MENDONÇA.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

Prefeitura Municipal
De Igarapava

FLS:

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 49 – DE: 16 DE NOVEMBRO DE 2023

INSTITUI O PROGRAMA **TARIFA ZERO DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que:

Art. 1° Fica instituído no Município de Igarapava o Programa Tarifa Zero de Transporte Público Coletivo.

Art. 2° O programa será executado por intermédio de empresa contratada, mediante processo licitação ou veículo próprio, com o objetivo de fornecimento e prestação de serviços de transporte coletivo gratuito.

Art. 3° Referido programa se destina a todos os usuários que necessitam da utilização de transporte urbano coletivo, para deslocamento dentro do perímetro Município.

Art. 4° Fica autorizado ainda a utilização do(s) veículo(s) de transporte para veiculação de publicidade institucional do Munícipio, tal como de campanhas e eventos, mediante plotagens ou cartazes, a serem afixadas no para-brisa traseiro ou nas laterais dos veículos.

Art. 5° As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6° O Chefe do Poder Executivo poderá baixar decreto ou atos normativos para regulamentar o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 7° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DE MUNICIPAL DE IGARAPAVA
AOS DEZESSEIS DIAS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal de Igarapava-SP.